



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV-351

**Medida Provisória nº 351, de
22 de janeiro de 2007**

00080

AUTOR: Deputado Miro Teixeira

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 351/07, onde couber,
o seguinte artigo:

"Art. A pessoa jurídica que tenha, comprovadamente, aumentado o número de empregados regularmente contratados, considerado o período compreendido entre a data de apuração corrente do Imposto de Renda e a data de apuração anterior, terá direito, até o final do ano de 2010, à redução de cinquenta por cento (50%) do valor do Imposto de Renda incidente sobre a parcela correspondente ao incremento do lucro tributável registrado no período mencionado, na forma a ser regulamentada pelo Poder Executivo."

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda tem por objetivo provocar a discussão a respeito da necessidade de se criar estímulos adicionais para a criação de postos de trabalho nas empresas que procuram investir no seu crescimento.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Emenda nº

**Medida Provisória nº 351, de
22 de janeiro de 2007**

USO EXCLUSIVO

AUTOR: Deputado Miro Teixeira

Não obstante a crença de que as recentes medidas tomadas pelo Governo Federal para viabilizar a aceleração do crescimento econômico possa, de fato, impactar de forma positiva o nível de emprego no País, entendemos sejam necessárias medidas adicionais para a efetiva redução das taxas correntes de desemprego.

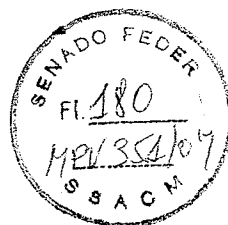
Como é do conhecimento de todos, o grande desenvolvimento tecnológico, associado ao aumento do grau de competitividade da economia mundial e as conseqüentes alterações que se observam na forma de gerenciamento das empresas reduzem o impacto do crescimento econômico sobre o nível de emprego.

Necessário, portanto, do nosso ponto de vista, que o Estado estimule de maneira mais objetiva a contratação formal de pessoas pelas empresas.

Os períodos de crescimento da economia brasileira têm se caracterizado pela ausência de resultados significativos na redução da concentração de renda e riqueza. Hoje, essa característica poderá se acentuar, devido à forte competição entre os mercados no âmbito da economia mundial, o que induz às empresas à sofisticação técnica de suas máquinas e equipamentos em detrimento, muitas vezes, da mão-de-obra, reduzindo, pois, a criação de postos de trabalho.

A emenda pretende, então, criar um bônus tributário sobre o acréscimo registrado no lucro tributável da empresa que houver aumentado o seu número de empregados em razão do investimento realizado, na forma de redução de até 50% sobre o valor devido do Imposto de Renda incidente sobre o referido acréscimo.

Acreditamos que, dessa forma, haverá interesse das empresas em adequar o seu modelo de expansão à possibilidade de aumentar o seu número de empregados, pois





Emenda nº

**Medida Provisória nº 351, de
22 de janeiro de 2007**

USO ESCLUSIVO

AUTOR: Deputado Miro Teixeira

o custo desse procedimento deverá, em muitos casos, ser inferior ao benefício tributário proposto.

O Poder Executivo, na regulamentação da matéria, deverá criar mecanismos no sentido de evitar distorções na relação entre o percentual de aumento do número de empregados e o benefício tributário a ser concedido.

Sala das Comissões, 7 de fevereiro de 2007.

15

Dep. Miro Teixeira
Líder do PDT

